

**IV TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2008/2009**  
**TRABALHO EM JORNADA ESPECIAL - PROMOÇÃO MARINGÁ LIQUIDA**

De um lado representando os empregadores o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARINGÁ E REGIÃO**, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob n. 313.432/1976, representado pelo seu diretor-presidente, e, de outro lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ**, CNPJ. 79.147.799/0001-01, registro no Ministério do Trabalho sob n. 203.065/1957, representado pelo seu diretor-presidente, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e acordado firmar o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2008/2009 – TRABALHO AOS DOMINGOS**, nos termos dos artigos 611 usque 625 da CLT e na forma que abaixo se declara, em virtude da promoção “Maringá Liquida” realizada pela Entidade Patronal, conforme previsto na cláusula 44.3 da CCT 2008/09.:

**CLÁUSULA 1ª – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:** O presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2008/09, visa regulamentar a cláusula 44.3 da referida norma convencional que prevê a possibilidade de utilização da mão-de-obra dos empregados em um domingo para realização de evento promovido pelo segmento econômico e denominado “Maringá Liquida”.

**CLÁUSULA 2ª – DO SEGMENTO VAREJISTA EM GERAL -** A presente cláusula regulamenta a utilização da mão-de-obra para as empresas do comércio varejista em geral, não se aplicando às empresas do segmento supermercadistas que possuem regulamentação específica e diversa.

**Parágrafo primeiro:** Ficam estabelecidas as seguintes jornadas de trabalho para o segmento do comércio varejista em geral para o trabalho durante a “Maringá Liquida”: dia 21 de março de 2009 - sábado, das 08:00hs às 18:00hs; e dia 22 de março de 2009 - domingo, das 13:00hs às 19:00hs.

**Parágrafo segundo:** a jornada realizada após à quarta hora do sábado dia 21 de março/09, deverá ser paga como hora extraordinária acrescida do adicional nos termos da cláusula 39ª da CCT 2008/09, sendo vedada a compensação.

**Parágrafo terceiro:** Metade das horas trabalhadas no domingo, dia 22/março/2009 será compensada dentro do mês de março/09, sendo que a outra metade será remunerada como hora extraordinária e acrescida do adicional legal de 70% sobre o valor da hora normal; faculta-se a possibilidade do pagamento integral das horas extras dominicais em vez da compensação proporcional anteriormente prevista.

**Parágrafo quarto:** O empregado que trabalhar no domingo, dia 22 de março/09, independente da observância do contido no parágrafo anterior (se tiver compensado ou recebido as horas dominicais como extraordinárias), gozará de seu repouso semanal durante a semana que anteceder ou suceder o domingo trabalhado, o que se dará com a supressão da jornada integral de um dia de trabalho (entre segunda e sexta-feira).

**Parágrafo quinto:** Em havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

**CLÁUSULA 3ª – DO SEGMENTO SUPERMERCADISTA:** Ao segmento supermercadista autoriza-se a utilização da mão-de-obra de seus empregados no domingo dia 22 março/09, no horário das 09:00 às 16:00hs.

**Parágrafo primeiro:** Em razão do trabalho tratado no parágrafo anterior os supermercados fornecerão aos seus empregados uma refeição tipo marmitex ou lanche equivalente, acompanhado de um refrigerante, ou concessão de um intervalo de 02h00 (duas horas) para que o empregado possa fazer sua refeição em casa.



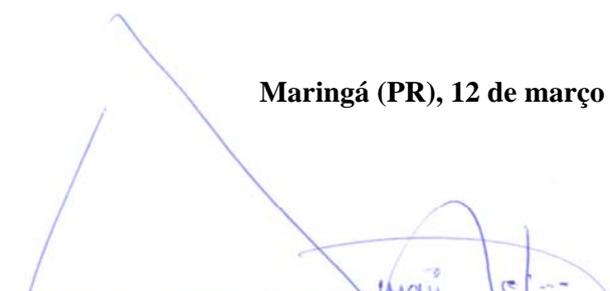
**IV TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2008/2009**  
**TRABALHO EM JORNADA ESPECIAL - PROMOÇÃO MARINGÁ LIQUIDA**

**Parágrafo segundo:** Para as empresas que celebraram acordo coletivo de trabalho para o trabalho aos domingos, o trabalho no domingo dia 22/março/2009 dar-se-á em substituição ao trabalho previsto do domingo dia 1º/março/2009 já negociado, de forma que as empresas deste segmento que se utilizarem da mão-de-obra de seus empregados para o trabalho no dia 1º/março/09 ficam automaticamente proibidas da utilização da mão-de-obra de quaisquer empregados no dia 22/março/2009. Assim, fica automaticamente proibida a utilização da mão-de-obra empregados que tenham trabalhado nos dias 1º de fevereiro ou 1º de março/2009, obedecendo, assim, o limite de um domingo de trabalho, conforme fixado no item 44.2 da CCT 2008/2009.

**Parágrafo terceiro:** Aplicam-se às empresas do segmento supermercadista, inclusive àquelas que não vinham se utilizando do trabalho em um domingo por mês, a integralidade das demais disposições contidas na cláusula 44ª da CCT 2008/09 e suas alíneas - inclusive a cláusula penal fixada na nova redação da cláusula 44.8.

**CLÁUSULA 4ª:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009. E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo a CCT. 2008/2009, em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais necessários.

**Maringá (PR), 12 de março de 2009.**

  
Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Maringá e Região - SIVAMAR  
Amauri Donadon Leal  
Presidente  
CPF n. 527.454.659-53  
RG n. 3.849.395-7

  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá - SINCOMAR  
Leocides Fornazza  
Presidente  
CPF n. 445.296.519-91  
RG n. 3.430.064-0

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE MARINGÁ**

Nos termos do art. 614 da CLT, o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.  
Maringá 10 de Março de 2009.

  
**EVANIR RUFINO MUNIZ**  
Serviço de Relações de Trabalho/SRTE/PR  
Matr. SIAPE 0141552  
GRTE/Maringá/PR

